



DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DESTE NÚMERO — \$80

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e a assinaturas do «Diário do Governo» e do «Diário das Sessões», deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional de Lisboa.

ASSINATURAS			
As três séries . . .	Ano	360\$	Semestre 200\$
A 1.ª série	»	140\$	» 80\$
A 2.ª série	»	120\$	» 70\$
A 3.ª série	»	120\$	» 70\$

Para o estrangeiro e ultramar acresce o porte do correio

O preço dos anúncios é de 4\$50 a linha, acrescido do respectivo imposto do selo, dependendo a sua publicação de depósito prévio a efectuar na Imprensa Nacional de Lisboa.

SUMÁRIO

Presidência do Conselho:

Declaração:

De ter sido rectificado o Decreto n.º 47 130, que regula a execução do artigo 6.º do Acordo luso-belga sobre segurança social, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 46 279.

Ministério da Justiça:

Portaria n.º 22 275:

Cria lugares de escriturário de 1.ª e 2.ª classes, respectivamente, nas Conservatórias do Registo Predial de Aveiro e de Cascais e de continúo de 2.ª classe na Conservatória dos Registos Centrais.

Declaração:

De terem sido autorizadas transferências de verbas dentro dos capítulos 3.º e 5.º do orçamento do Ministério.

Ministério das Finanças:

Decreto-Lei n.º 47 296:

Autoriza o Ministro das Finanças a contrair empréstimos externos e internos necessários a assegurar o financiamento de planos de fomento aprovados por lei na qual se preveja o recurso ao crédito, com dispensa das formalidades exigidas pelos Decretos-Leis n.ºs 42 900 e 46 152.

Ministério da Marinha:

Portaria n.º 22 276:

Declara afretado pelo Ministério do Exército, a partir de 7 de Novembro de 1966, para o transporte de tropas e material de guerra, o navio *Império*, da Companhia Colonial de Navegação, com direito ao uso de bandeira e flâmula e ao gozo das imunidades inerentes aos navios públicos.

Ministério dos Negócios Estrangeiros:

Portarias n.ºs 22 277 a 22 281:

Mandam abonar às Embaixadas de Portugal em Angora, Bogotá, Buenos Aires, Montevideu e Manila várias quantias, a fim de ocorrerem ao pagamento de salários ao pessoal assalariado em serviço naquelas missões diplomáticas — Alteram a Portaria n.º 21 834.

Ministério do Ultramar:

Decreto n.º 47 297:

Introduz alterações no quadro de pilotos dos serviços de marinha da província ultramarina de Moçambique.

Portaria n.º 22 282:

Manda publicar nas províncias ultramarinas, para nas mesmas ter execução, o Decreto-Lei n.º 47 257, que aprova, para adesão, a Convenção aduaneira relativa à importação temporária de veículos rodoviários comerciais, concluída em Genebra em 18 de Maio de 1956.

Ministério das Comunicações:

Despacho:

Autoriza a transferência de uma verba dentro do orçamento da despesa ordinária da Administração-Geral dos Correios, Telégrafos e Telefones.

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO

Secretaria-Geral

Declara-se, para os devidos efeitos, que entre o original, arquivado nesta Secretaria-Geral, e o texto do Decreto n.º 47 130, publicado pelos Ministérios do Ultramar e das Corporações e Previdência Social no *Diário do Governo* n.º 178, 1.ª série, de 2 de Agosto do corrente ano, existem as seguintes divergências, que assim se rectificam:

No preâmbulo, onde se lê: «... e ocupem os territórios do antigo Congo Belga...», deve ler-se: «... e ocupem nos territórios do antigo Congo Belga...».

No artigo 9.º, onde se lê: «§ único. A mesma Caixa remeterá ao Office de Sécurité Sociale d'Outre-Mer, ...», deve ler-se: «§ único. A mesma Caixa remeterá ao Office de Sécurité Sociale d'Outre-Mer, ...».

No artigo 11.º, § único, onde se lê: «... quotizações multas e juros de mora...», deve ler-se: «... quotizações, multas e juros de mora...».

No artigo 12.º, onde se lê: «... será regulamento nas províncias ultramarinas...», deve ler-se: «... será regulamentado nas províncias ultramarinas...».

Secretaria-Geral da Presidência do Conselho, 20 de Outubro de 1966. — O Secretário-Geral, *Diogo de Castelbranco de Paiva de Faria Leite Brandão*.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

Direcção-Geral dos Registos e do Notariado

Portaria n.º 22 275

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro da Justiça, que, nos termos do n.º 3 do artigo 63.º do Decreto n.º 44 064, de 28 de Novembro de 1961, sejam ampliados os quadros do pessoal auxiliar dos ser-

viços abaixo indicados, mediante a criação dos seguintes lugares:

Conservatória do Registo Predial de Cascais — um escriturário de 2.^a classe.

Conservatória do Registo Predial de Aveiro — um escriturário de 1.^a classe.

Conservatória dos Registos Centrais — um contínuo de 2.^a classe.

Ministério da Justiça, 31 de Outubro de 1966. — O Ministro da Justiça, *João de Matos Antunes Varela*.

4.^a Repartição da Direcção-Geral da Contabilidade Pública

De harmonia com as disposições do artigo 7.^o do Decreto-Lei n.^o 25 299, de 6 de Maio de 1935, se publica que S. Ex.^a o Ministro da Justiça, por seu despacho de 15 de Outubro de 1966, autorizou, nos termos do § 2.^o do artigo 17.^o do Decreto n.^o 16 670, de 27 de Março de 1929, as seguintes transferências:

CAPÍTULO 3.^o

Direcção-Geral da Justiça

Escola Prática de Ciências Criminais

Artigo 158.^o «Despesas de comunicações»:

Do n. ^o 1) «Correios e telégrafos»	— 450\$00
Para o n. ^o 2) «Telefones»	+ 450\$00

CAPÍTULO 5.^o

Direcção-Geral dos Serviços Tutelares de Menores

Centro de Observação Anexo ao Tribunal Central de Menores de Lisboa

Artigo 354.^o «Despesas de comunicações»:

Do n. ^o 3) «Transportes»:	
Alínea 1 «De internados e pessoal que os acompanha»	— 70\$00
Para o n. ^o 1) «Correios e telégrafos»	+ 70\$00

Instituto de Reeducação de S. Bernardino

Artigo 424.^o «Despesas de higiene, saúde e conforto»:

Do n. ^o 1) «Serviços clínicos e de hospitalização»	— 2 000\$00
Para o n. ^o 2) «Luz, aquecimento, água, lavagem e limpeza»	+ 2 000\$00

4.^a Repartição da Direcção-Geral da Contabilidade Pública, 18 de Outubro de 1966. — O Chefe da Repartição, *Darwin de Vasconcelos*.

Já o Decreto n.^o 44 361, de 23 de Maio de 1962, criara um condicionalismo a que se deveriam subordinar os empréstimos destinados a financiar empreendimentos de fomento económico incluídos no II Plano de Fomento.

Apesar das normas formuladas num e noutro destes diplomas, a celeridade exigida actualmente para as operações financeiras, internas e internacionais, impõe que elas possam ser contratadas em condições de maleabilidade e de oportunidade que se não compadeçam com os requisitos formais presentemente exigidos.

Nestes termos:

Usando da faculdade conferida pela 1.^a parte do n.^o 2.^o do artigo 109.^o da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.^o É o Ministro das Finanças autorizado a contrair empréstimos externos e internos para assegurar o financiamento de planos de fomento aprovados por lei na qual se preveja o recurso ao crédito, com dispensa das formalidades exigidas pelos Decretos-Leis n.^{os} 42 900, de 5 de Abril de 1960, e 46 152, de 11 de Janeiro de 1965.

Art. 2.^o Os serviços destes empréstimos ficam a cargo da Junta do Crédito Público ou da Direcção-Geral da Fazenda Pública, conforme sejam ou não representados em títulos, devendo ser enviadas a cada uma destas entidades cópias autênticas dos contratos relativos aos empréstimos cujos serviços lhes respeitem.

Art. 3.^o No Orçamento Geral do Estado indicar-se-ão, em mapa anexo, os montantes, composição e condições da dívida interna e externa contraída ao abrigo do presente diploma e serão inscritas as verbas necessárias para ocorrer aos encargos que constarem dos respectivos contratos, dos quais, para estes efeitos, serão enviadas igualmente cópias autênticas à Direcção-Geral da Contabilidade Pública.

Art. 4.^o As despesas com a emissão, incluindo os trabalhos extraordinários que a urgência da sua representação justificar e forem autorizados, serão pagas por força das correspondentes dotações orçamentais do Ministério das Finanças, inscritas nos orçamentos dos anos económicos em que tiverem lugar.

Art. 5.^o Este diploma entra imediatamente em vigor.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 31 de Outubro de 1966. — AMÉRICO DEUS RODRIGUES THOMAZ — António de Oliveira Salazar — António Jorge Martins da Mota Veiga — Manuel Gomes de Araújo — Alfredo Rodrigues dos Santos Júnior — João de Matos Antunes Varela — Ulisses Cruz de Aguiar Cortés — Joaquim da Luz Cunha — Fernando Quintanilha Mendonça Dias — Alberto Marciano Gorjão Franco Nogueira — Eduardo de Arantes e Oliveira — Joaquim Moreira da Silva Cunha — Inocêncio Galvão Teles — José Gonçalo da Cunha Sottomayor Correia de Oliveira — Carlos Gomes da Silva Ribeiro — José João Gonçalves de Proença — Francisco Pereira Neto de Carvalho.

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

Decreto-Lei n.^o 47 296

O Decreto-Lei n.^o 46 152, de 11 de Janeiro de 1965, fixou novas normas para a realização dos empréstimos indispensáveis ao financiamento das operações económicas previstas em planos de fomento.

MINISTÉRIO DA MARINHA

Estado-Maior da Armada

Portaria n.^o 22 276

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro da Marinha, declarar que o navio *Império*, da Companhia Colonial de Navegação, é afretado pelo Ministério